

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE OBJETIVOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:

2013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo incluir o Parágrafo Único na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 15 de abril de 2013 para possibilitar que empregados do comércio de Barbacena tenham adequação no salário.

CLAUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO

A Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 15 de abril de 2013 passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Único com a seguinte redação:

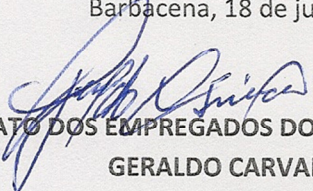
PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cujos pisos salariais constantes da cláusula terceira, letras, “a” e “b”, e da cláusula quarta, permanecerem com valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional quando da fixação do novo salário mínimo oficial a vigorar em 1º de janeiro de 2014, passarão a receber respectivo salário mínimo oficial, acrescido ao mesmo – na partir da competência de 01º de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014 - a importância correspondente a 8 (oito) horas de trabalho calculadas sobre o valor do novo salário mínimo - (Valor do Salário Mínimo/dividido por 220 horas/multiplicado por 8).

CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 18 de junho de 2013.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA

GERALDO CARVALHO SIMAO

Presidente

CPF: 065.197.096-20


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA

OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR

Presidente

CPF: 502.881.726-04